

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em unidades de crédito) — Aulas teórico-práticas
Francês I .....	Anual .....	4
Sociologia Geral .....	Semestral .....	5
Estatística Aplicada .....	Anual .....	6
Teoria e História das Relações Públicas.	Semestral .....	5
Cultura Portuguesa .....	Semestral .....	4
Noções de Direito do Trabalho	Semestral .....	4
<b>2.º ano</b>		
Gramática da Comunicação II ..	Anual .....	6
Inglês II .....	Anual .....	6
Francês II .....	Anual .....	4
Psicossociologia da Comunicação	Semestral .....	5
Técnicas de Codificação em Relações Públicas.	Anual .....	10
Pesquisa de Opinião e Mercado-logia.	Anual .....	6
Relações Públicas Institucionais	Semestral .....	5
Relações Humanas .....	Semestral .....	5
Sistemas Políticos e Comunicação Social.	Anual .....	6
<b>3.º ano</b>		
Técnicas de Produção e Difusão em Relações Públicas.	Anual .....	10
Planeamento e Organização em Relações Públicas.	Anual .....	6
Relações Públicas Empresariais ...	Anual .....	6
Legislação e Ética em Relações Públicas.	Semestral .....	5
História dos Mass Media em Portugal.	Semestral .....	5
Estágio .....	—	15

## Curso superior de Secretariado

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em unidades de crédito) — Aulas teórico-práticas
<b>1.º ano</b>		
Introdução aos Estudos Europeus	Semestral .....	4
Introdução à Informática .....	Semestral .....	4
Gramática da Comunicação I .....	Anual .....	6
Inglês I .....	Anual .....	6
Francês I .....	Anual .....	6
Sociologia Geral .....	Semestral .....	5
Estatística Aplicada .....	Anual .....	6
Sistemas Económicos .....	Anual .....	6
Noções de Direito Civil .....	Semestral .....	3
Ética e Deontologia .....	Semestral .....	3
Processamento de Texto .....	Semestral .....	3
<b>2.º ano</b>		
Gramática da Comunicação II ..	Anual .....	6
Inglês II .....	Anual .....	6
Francês II .....	Anual .....	6
Psicossociologia da Comunicação	Semestral .....	5
Contabilidade .....	Anual .....	6
Noções de Direito Comercial ...	Semestral .....	3
Alemão I .....	Anual .....	6
Espanhol I .....	Anual .....	6
Técnicas de Secretariado I .....	Anual .....	6
<b>3.º ano</b>		
Organização e Gestão de Empresas	Semestral .....	5
Alemão II .....	Anual .....	6
Espanhol II .....	Anual .....	6

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em unidades de crédito) — Aulas teórico-práticas
Noções de Comércio Interno ...	Semestral .....	4
Noções de Comércio Externo ...	Semestral .....	4
Gestão e Organização Orçamental das Empresas.	Semestral .....	4
Técnicas de Secretariado II .....	Anual .....	6
Relações Públicas e Publicidade	Semestral .....	3
Estágio .....	—	10

## Portaria n.º 898/90

de 25 de Setembro

A requerimento do INEF — Instituto Europeu de Formação Profissional, L.<sup>da</sup>, com sede no Porto;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo — ISCET, de que é titular o INEF — Instituto Europeu de Formação Profissional, L.<sup>da</sup>, a funcionar nas instalações que possui no Porto, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o funcionamento no Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo — ISCET dos cursos a seguir indicados, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Curso superior de Gestão de Empresas Turísticas;

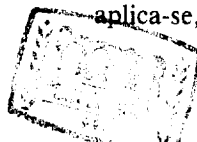
Curso superior de Guia Intérprete.

3.º Aos cursos referidos no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso nos cursos atrás referidos são as exigidas para os mesmos ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo — ISCET.

5.º — 1 — O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação de pareceres das comissões de especialistas que se pronunciaram sobre o processo de criação e funcionamento do estabelecimento e dos cursos, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

2 — A condição estabelecida no número anterior aplica-se, nomeadamente, ao cumprimento, o mais



breve possível, do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, devendo, entretanto, os órgãos próprios do ISCET apresentar propostas para os efeitos do n.º 3 daquele artigo.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

**Instituto Superior de Ciências Empresariais  
e do Turismo — ISCET**

**Curso superior de Gestão de Empresas Turísticas**

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade lectiva — Aulas teórico-práticas
<b>1.º ano</b>		
Introdução à Problemática do Turismo	Anual	90
Inglês	Anual	90
Opção Língua Estrangeira	Anual	90
Português e Comunicação	Anual	60
Geografia Turística de Portugal	Anual	90
Introdução à Economia	Anual	90
Cultura Portuguesa	Anual	60
Turismo Comparado	Semestral	45
Agências de Viagens	Semestral	45
<b>2.º ano</b>		
Inglês Comercial	Anual	90
Teoria Geral da Gestão	Anual	90
Português Comercial e Administrativo	Anual	90
Geografia Turística Internacional	Anual	90
Contabilidade	Anual	90
Sociologia e Relações Humanas	Anual	60
Introdução à Hotelaria	Anual	45
Animação Turística	Anual	45
Seminário I (Técnica e Projecto Profissional).	Anual	90
<b>3.º ano</b>		
Marketing e Promoção Turística	Semestral	45
Legislação Turística	Semestral	45
Gestão de Empreendimentos Turísticos	Semestral	45
Informática Aplicada	Semestral	45
Direito e Fiscalidade	Semestral	45
Seminário II (Técnica e Projecto Profissional).	Semestral	45
Estágio	Semestral	600

**Curso superior de Guia Intérprete**

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade lectiva — Aulas teórico-práticas
<b>1.º ano</b>		
Introdução à Problemática do Turismo	Anual	90
Inglês I	Anual	90
Opção Língua Estrangeira I	Anual	90
Português e Comunicação I	Anual	60
Cultura Portuguesa	Anual	60
Geografia Física e Humana de Portugal.	Anual	60
Turismo Comparado	Semestral	45
Agências de Viagens	Semestral	45

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade lectiva — Aulas teórico-práticas
<b>2.º ano</b>		
Inglês II	Anual	90
Opção Língua Estrangeira II	Anual	90
Português e Comunicação II	Anual	90
História da Arte em Portugal I	Anual	90
Geografia Turística de Portugal	Anual	90
Sociologia e Relações Humanas	Anual	60
Etnologia	Semestral	30
Animação Turística	Semestral	45
Seminário I (Técnica e Projecto Profissional).	Anual	90
<b>3.º ano</b>		
Legislação Turística	Semestral	45
Inglês III	Semestral	45
Opção Língua Estrangeira III	Semestral	45
História da Arte em Portugal II	Semestral	45
Itinerários Turísticos	Semestral	45
Seminário II (Técnica e Projecto Profissional).	Semestral	45
Estágio	Semestral	600

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO  
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Portaria n.º 899/90**

de 25 de Setembro

A frequência, por crianças e jovens deficientes, de estabelecimentos de educação especial implica, em certos casos, em função da natureza dos mesmos estabelecimentos, o pagamento de mensalidades que correspondem ao preço dos serviços prestados.

Como forma de comparticipação das despesas daí decorrentes suportadas pelas famílias, foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, no âmbito das prestações familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública, o subsídio de educação especial, cujo valor é determinado por adequação àquelas mensalidades.

Tratando-se de preços que se repercutem de modo directo nos encargos da Segurança Social e que correspondem a prestações de serviços de estabelecimentos de educação especial tutelados pelo Ministério da Educação, a lei prevê que os valores das mensalidades sejam fixados por diploma conjunto deste Ministério e do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Ao proceder-se à actualização dos valores das mensalidades, tiveram-se em conta as taxas previsíveis de evolução do valor da inflação no período de Setembro de 1990 a Agosto de 1991.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio: Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Reforma Educativa e da Segurança Social, o seguinte:

**1.º**

**Mensalidades dos colégios particulares de educação especial**

Os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de educação especial com fins lucrativos, habitualmente designados por colégios, tute-